



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0221 DE 25 DE junho DE 1993.

CRIA O ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quissamã Delibera e eu Sanciono a Seguinte Lei.

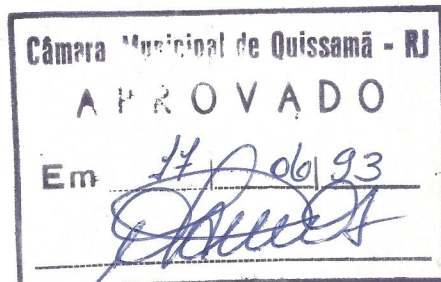
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o artigo 99 da Lei Orgânica do Município, instituir o JORNAL A VOZ DE QUISSAMÃ, Órgão Oficiais de Divulgação de todos os Atos do Executivo e do Legislativo.

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba própria, constante do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 25 de junho de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



Queirós o Almeida
Presidente